



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 19/2017-SEMSA/FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, DISTRI THECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes** e de outro lado a Empresa **DISTRI THECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, 90180 - Lj. I - Sobreloja - Vila Capri - Araruama - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.316.834/0001-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Jorge Santos de Castro**, portador do documento de identidade nº 11357552-6 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 079.586.737-95 tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 615, de 16 (dezesseis) de janeiro de 2017, que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 22/2016-FMS, Pregão Presencial SRP nº 07/2016, Processo Administrativo nº 5158/2015, fundamentado no código 001, Meta 100 anexo I e III, artigo 3º, da Lei nº 1.667, de 13 de julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, fica a Contratada **DISTRI THECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, autorizada a fornecer os Materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a desão à Ata de Registro de Preços nº 22/2016-FMS, Pregão Presencial SRP nº 07/2016, Processo Administrativo nº 5158/2015, visando aquisição de saco de lixo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no descarte do lixo comum e contaminado da emergência da PMAM.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Saco de lixo 40 litros - preto - extra reforçado, baixa densidade para resíduo pesado, dimensões: aproximadamente 43x55 cm, saco 0,10 micras, gramatura reforçada, sem odor. aprovado pelo IPT e normas NBR	Unid	6667	R\$ 0,17	R\$ 1.133,39
2	Saco de lixo 60 litros - preto- extra reforçado, baixa densidade para resíduo pesado, dimensões: aproximadamente 60x75 cm, saco 0,10 micras, gramatura reforçada grossa, sem odor, aprovado pelo IPT e normas NBR	Unid	6667	R\$ 0,23	R\$ 1.533,41
3	Saco de lixo 100 litros - preto - extra reforçado, baixa densidade para resíduo pesado, dimensões: aproximadamente 75x90cm, saco 0,10 micras, gramatura reforçada, sem odor, aprovado pelo IPT e normas NBR	Unid	8334	R\$ 0,43	R\$ 3.583,62
4	Saco de lixo 200 litros - preto-extra reforçado, baixa densidade para resíduo pesado, dimensões: aproximadamente 320x240 cm, saco 0,10 micras, gramatura reforçada, sem odor, aprovado pelo IPT e normas NBR	Unid	8334	R\$ 0,76	R\$ 6.333,84
5	Saco de lixo 60 litros - branco, e, polietileno de alta densidade (PEAD) virgem, solda do fundo do tipo estrela, contínua, homogênea, e uniforme com simbologia ABNT (lixo infectado) Dimensões: aproximadamente 63x80 cm. saco 0.10 micras, gramatura reforçada, sistema de fechamento c/ lacre, aprovado pelo ABNT, IPT e normas técnicas 9191NBR 7500/2009. Cor: Branco impresso Infectante; alta resistência para resíduo pesado, lixo contaminado.	Unid	8334	R\$ 0,58	R\$ 4.833,72



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

6	Saco de lixo 100 litros - branco, em polietileno de alta densidade (PEAD) virgem, solda do fundo do tipo estrela, contínua homogênea e uniforme com simbologia ABNT (lixo infectado), dimensões: aproximadamente 75x105 cm, saco 0.10 micras, gramatura reforçada. sistema de fechamento com lacre, aprovado pelo ABNT. IPT e normas técnicas 9191NBR 7500/2009 Cor: Branco impresso Infectante; alta resistência para resíduo pesado, lixo contaminado.	Unid	20000	R\$ 0,67	R\$ 13.400,00
7	Saco de lixo 200 litros - branco, em polietileno de alta densidade (PEAD) virgem, solda no fundo tipo estrela contínua, homogênea e uniforme, com simbologia ABNT (lixo infectado) dimensões: aproximadamente 320x240 cm Cor: Branco impresso Infectante; alta resistência para resíduo pesado, lixo contaminado.	Unid	20000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
				Total	R\$ 50.817,98

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

I - Da entrega: Única.

II - Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues no Almoarifado da SEMSA, Rua Luiz Gomes, 488 - Centro - Silva Jardim-RJ.

III - Apresentar os produtos, lote a lote, com no mínimo 80% (oitenta por cento) de validade na entrega, apresentando validade de fabricação e vencimento. Certificado deverá acompanhar os materiais no ato da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento descrito na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 50.817,98 (cinquenta mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e oito centavos)**.

I - O pagamento será efetuado após entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários do FMS.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VI - Caso o FMS efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer os materiais no local previsto, no prazo estipulado, se responsabilizando por todas as despesas com frete e descarregamento.

II - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

III - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

IV - Credenciar junto ao FMS, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente edital.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

V – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VI – Substituir o produto, sob pena de aplicação de penalidades, o produto entregue que apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor.

VII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou irregularidade que lhe diminua o valor.

VIII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

IX – Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

X – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

XI – Comunicar à contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitam o cumprimento das obrigações constantes no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

III – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

IV – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

V – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

VI – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I – A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão ao FMS, através da Sr.^a Kenny de Almeida Gomes, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 615/2017 – FMS e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura, com seu término previsto para 10 (dez) de março de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, o FMS, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

II – Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

IV – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FMS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

V – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

VI – A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do FMS de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VII – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrente da presente contratação correrá às contas da Dotação Orçamentária nº 103010032.2.064.3390.30.00.00-FMS, Empenho nº 057/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 08 de fevereiro de 2017.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes
SEMSA/FMS

Distri Thech Comércio e Serviços Ltda.-ME
Contratada

Testemunhas:

1) *Lafaela de Moraes R. Rente*
Nome por extenso:
CPF nº 094 871457-32

2)
Nome por extenso:
CPF nº

Ronata Souza
Superintendente Executiva
do PMAA - Tel. 4794-5
071008537-69